

Despacho N.º 11/2011/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Vouzela e Oliveira de Frades.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, e 2/2011, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

- 1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Campia (ZIF n.º 145, processo n.º 233/09-AFN), com uma área de 5105 hectares, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Campia, Destriz e Reigoso, dos municípios de Vouzela e Oliveira de Frades.
- 2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Campia é assegurada pela Verdelações – Associação de Produtores Florestais, com o NIF 505313618 e sede em Centro Coordenador de Transportes, 3670-242 VOUZELA.
- 3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

O Presidente da Autoridade Florestal Nacional



Anexo (mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

